

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2022/2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E O PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PEIÚ – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, arrendatário do berço 206 do cais de Paul do Porto de Vitória, com sede na Estrada Jerônimo Monteiro, s/ nº Paul, Vila Velha, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.385.710/0001-02, doravante denominado simplesmente PEIÚ, neste ato representado por seus atuais diretores, Presidente Sr. **Walter Arruda Amancio**, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.409.796-53, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Thiago Grilo Lima**, inscrito no CPF sob o nº 076.720.157-45, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT**, doravante denominado simplesmente SUPORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75 estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.015-120, neste ato representado por seu atual Diretor Presidente, Sr. **Marildo Capanema Lopes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.086.306-25, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os trabalhadores com vínculo empregatício contratados diretamente pelo PEIÚ, bem como os trabalhadores que forem contratados com vínculo empregatício junto do OGMO/ES pela PEIÚ, com representação do SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantêm vínculo empregatício com PEIÚ, são reguladas pela Constituição da República Federativa do Brasil, no que não colidir com a mesma, e as Leis Federais 9.719/1998 e 12.815/2013, pela CLT – (Consolidação das Leis do Trabalho), além do disposto da Convenção 137, Recomendação 145 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), pela legislação em vigor e regulamentos do PEIÚ divulgados aos empregados e ao SUPORT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de Maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A PEIÚ concederá a todos os seus empregados abrangidos pela categoria profissional representada pelo SUPORT, reajuste salarial de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), com base nos salários vigentes em 30/04/2022, com intuito de recomposição, das perdas decorrentes da inflação

Parágrafo Primeiro. O reajuste de que trata o *caput* será devido a partir do mês de setembro/2022.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais retroativas aos meses de maio a agosto/22 serão pagas em quatro parcelas, a título de prêmio, nas seguintes datas:

Primeira parcela será paga junto com o adiantamento de salário do mês de setembro/2022;

Segunda parcela será paga na folha mensal de setembro/2022;

Terceira parcela será paga na folha mensal de outubro/2022;

Quarta parcela será paga na folha mensal de novembro/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo SUPORT – ES perceberá da PEIÚ, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a R\$ 1.744,18 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais, dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEMAIS CARGOS

Todos os cargos e/ou funções, exercidos pelos empregados da PEIÚ, farão jus ao reajuste disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

A PEIÚ efetuará o pagamento dos salários de seus empregados, representados pelo SUPORT, preferencialmente no último dia útil do mês de competência, podendo ser pago, em caso de necessidade até o 5º dia útil do mês subsequente, na forma da lei.

Parágrafo Único. O pagamento das férias será efetivado de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS NO PAGAMENTO

A PEIÚ procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, ressalvados os previstos em lei, bem como aqueles de decisão de assembleias gerais dos empregados sindicalizados e os repassará ao SUPORT em 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GOZO DAS FÉRIAS

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em períodos fracionados, nos exatos termos da legislação trabalhista que trata da matéria.

CLÁUSULA NONA – DO ABONO PECUNIÁRIO DAS FÉRIAS

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário, que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

Parágrafo Único. Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMPRÉSTIMO DO VALOR DAS FÉRIAS

A PEIÚ concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, EMPRÉSTIMO EXTRAORDINÁRIO, por ocasião de suas férias, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de seu salário.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como salário o valor vigente do seu salário contratual quando da ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Segundo. A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, sem incidência de juros, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizada a PEIÚ, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a promover o desconto integral do saldo remanescente do empréstimo nas verbas resilitórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – 13º SALÁRIO – DO ADIANTAMENTO

A PEIÚ adiantará a 1ª parcela do 13º salário por ocasião do retorno das férias dos empregados, a ser pago na folha de saldo de salário.

Parágrafo Único. Os empregados que não quiserem usufruir deste benefício deverão se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE TRANSPORTE

A PEIÚ concederá a todos os seus empregados, abrangidos pelo presente acordo, uma cartela mensal de vale-transporte, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os empregados da PEIÚ participarão com 6% (seis por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O vale refeição fornecido pela PEIÚ será equivalente a R\$ 51,02 (cinquenta e um reais e dois centavos) por dia, totalizando R\$ 1.326,47 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), por mês., inclusive no mês de gozo de férias do empregado.

Parágrafo Primeiro. A PEIÚ descontará dos empregados, o valor de R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos), sobre o valor total dos vales refeição.

Parágrafo Segundo. A alimentação fornecida através do vale refeição (/alimentação) disposto nesta cláusula tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro. A PEIÚ fornecerá o ticket alimentação aos empregados que estiverem afastados por auxílio-doença ou acidente de trabalho, pelo período de até 2 (dois) meses, exceto se coberto por seguro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados, administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a jornada aos sábados ser compensadas durante a semana.

Parágrafo Primeiro: Através da mediação junto ao MPT no PA-MED nº 001502.2022.17.000-2, ficou convencionado que a jornada operacional será a praticada atualmente, de 8 horas dia e 44 horas semanais, compreendendo duas turmas, de segunda a sexta, obedecido intervalo de 01 hora para alimentação, com os seguintes horários

- a) 07:00 às 16:48hs
- b) 19:00 às 04:48hs

Parágrafo Segundo: Em decorrência da necessidade de operação (carga e descargas de navios) a jornada diária poderá ser estendida em duas horas, mediante concessão de folga ou pagamento de jornada extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Eventual trabalho aos sábados, domingos ou feriados será remunerado como horas extras.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado a concessão de dois domingos de folga durante o mês.

Parágrafo Quinto: O regime horário do pessoal do setor de segurança será escala 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, a título de hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os trabalhos realizados fora da escala normal, em dias de domingos ou feriados, serão remunerados com hora extra de 100% sobre a hora normal, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele certas categorias venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

Parágrafo Único. O trabalhador ao cumprir a escala de seis horas iniciando esta no sábado e terminando no domingo, não contará a hora trabalhada no dia de domingo como labor em repouso semanal remunerado, bem como o trabalhador que iniciar a jornada no domingo e terminar na segunda-feira, a hora trabalhada será considerada como domingo trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO QUADRO DE AVISOS

A PEIÚ permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNÇÃO DE GUINDASTEIRO

O turno de trabalho dos empregados ocupantes da função de guindasteiro, caso haja, será de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, de segunda a sábado, e dividir-se-á nos seguintes horários de revezamento ininterrupto:

- a) 07:00 às 13:00 horas;
- b) 13:00 às 19:00 horas;
- c) 19:00 às 01:00 hora, e
- d) 01:00 às 07:00 horas.

Parágrafo Único. O trabalhador que extrapolar a jornada acima fixada receberá os mesmos adicionais previstos na cláusula décima quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRANSPORTE EM HORÁRIO ESPECÍFICO

A PEIÚ poderá fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início a 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário.

Parágrafo Único. O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no “caput” desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE

A PEIÚ concederá o benefício de auxílio-creche a suas empregadas, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado a R\$ 428,82 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), inclusive no período de férias, ficando expressamente consignada que referida parcela não tem natureza salarial

Parágrafo Primeiro. Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula, a empregada cujo filho (a) possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 03 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL NOTURNO

A PEIU pagará o adicional noturno na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS AUSÊNCIAS PARA FORMAÇÃO ESCOLAR

A PEIÚ concederá a seus empregados estudantes o direito de se ausentar nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à PEIÚ, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

Parágrafo Primeiro. A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela PEIÚ, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

Parágrafo Segundo. A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – EMPRÉSTIMO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DE PÓS-(GRADUAÇÃO E OUTROS)

A PEIÚ concederá, na forma de empréstimo, aos seus colaboradores, abrangidos pelo presente acordo, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de curso de graduação, tecnólogo, pós-graduação ou técnico específico para qualificação de seu quadro funcional.

Parágrafo Primeiro. Para que o empregado tenha direito a requerer o crédito educacional, o mesmo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter pelo menos 12 (doze) meses de vínculo empregatício com a companhia;
- b) Não possuir em seus registros advertência disciplinar e/ou suspensão;
- c) Não ter registro de falta não justificada, superior a 1 (uma), por semestre ou período acadêmico;
- d) Não ter registro de atrasos sem justificativa;
- e) Firmar requerimento de solicitação de empréstimo para fins educacionais ao Setor de Recursos Humanos (SRH), no início de cada semestre ou período acadêmico da instituição de ensino que se matricular e/ou manter relacionamento;

Parágrafo Segundo. O valor do empréstimo será o equivalente a 06 (seis) meses de mensalidade, sendo liberado em parcelas mensais de acordo com o percentual concedido pela companhia sobre a mensalidade, devendo ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, após período de carência, na forma disposta neste termo aditivo, salvo se convertido em "Bolsa Estudo".

Parágrafo Terceiro. Considera-se período de carência, mencionado no Caput, o prazo de 06 (seis) meses contados da concessão da primeira parcela do empréstimo, salvo nos casos de abandono ou desistência do curso pelo empregado, razão pela qual o empréstimo deverá ser pago no mês subsequente ao fato ocorrido.

Parágrafo Quarto. A companhia se reserva ao direito de cancelar, a qualquer tempo, a concessão do empréstimo educação, de acordo com sua conveniência, sendo, no entanto, preservados os contratos já firmados pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quinto. A companhia deverá observar, também, o valor orçado anualmente para a concessão de empréstimos para os cursos de graduação, tecnólogo e pós-graduação, não devendo ser ultrapassado o valor da verba a este fim destinada, devendo ser usado como critério de deferimento ou não dos requerimentos.

Parágrafo Sexto. A companhia poderá conceder até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, na forma de benefício direto, de acordo com as necessidades da mesma, para cargos estratégicos e em razão de capacitação profissional.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos e não previstos na presente norma, serão resolvidos pela diretoria da companhia.

Parágrafo Oitavo. Fica expressamente consignado que a prestação desse benefício não é considerada de natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO E DAS REGRAS PARA CONVERSÃO EM BENEFÍCIO

O empregado, para que mantenha a concessão do empréstimo, deverá:

- I – concluir o curso no período normal de duração do mesmo, sem ficar em dependência ou reprovado em qualquer disciplina;
- II – obter média 7 (sete) em cada semestre, nos cursos de graduação ou tecnólogo;
- III – obter média 7 (sete) em cada semestre ou período, nos cursos de pós-graduação, e
- IV – solicitar ao final de cada período novo empréstimo pra o período seguinte, observados os itens anteriores.

Parágrafo Primeiro. Cada empregado deverá entregar, no final de cada período, de acordo com comunicado feito pelo SRH, o boletim ou histórico escolar do período/curso, para a comprovação de seu desempenho na forma prevista no artigo 3º e seguintes.

Parágrafo Segundo. Será concedido um novo contrato de empréstimo para um novo período de concessão de 06 (seis) meses ao empregado que atender os requisitos de manutenção previstos no artigo 3º.

Parágrafo Terceiro. O empregado que atingir todas as metas estabelecidas pela companhia durante o período de concessão do empréstimo, a cada 06 (seis) meses, terá sua dívida convertida em benefício denominado "bolsa estudo" relativo ao contrato de empréstimo daquele período, ficando isento do pagamento do mesmo.

Parágrafo Quarto. Excepcionalmente, será concedido novo empréstimo para cada período vindouro (de seis meses ou acadêmico), ao empregado que for aprovado no período acadêmico vigente com média inferior a 7 (sete), devendo ser observado:

- a) o empregado que obtiver média inferior a 7 (sete), mas for aprovado dentro dos critérios acadêmicos da instituição de ensino, poderá solicitar novo empréstimo para o período vindouro;
- b) a concessão do empréstimo para os empregados que forem aprovados com média inferior a 7 (sete) será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade do curso, e
- c) no caso do período corrente do novo empréstimo o empregado voltar a obter média mínima de 7 (sete), a concessão do empréstimo passará a ser 50% (cinquenta por cento) para o período seguinte.

Parágrafo Quinto. O valor da concessão do empréstimo observará, também, o desempenho positivo do empregado, sendo que:

I – caso o empregado obtenha, por período acadêmico ou de 6 (seis) meses, média entre 8 (oito) e 9 (nove), a concessão do empréstimo para o período seguinte será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso e,

II – caso o empregado obtenha, por período acadêmico ou de 6 (seis) meses, média superior a 9 (nove), a concessão do empréstimo para o período seguinte será de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do curso.

Parágrafo Sexto. A mesma regra disposta no parágrafo quinto e seus itens, se aplica aos cursos de pós-graduação, devendo ser considerado o período de avaliação de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS AUSÊNCIAS CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela PEIÚ, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 3 (três) meses.

Parágrafo Único. Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a PEIÚ liberará os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo deverá ser pago, nas seguintes condições:

I – em 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, com juros de 0,5% a.m., após o período de carência, para o empregado que não alcançar as condições de manutenção do mesmo e concessão de um novo, de acordo com os critérios estabelecidos na presente norma;

II – em caso de pedido de demissão por parte do empregado, devendo ser devolvido com juros o valor do empréstimo vigente, salvo aqueles convertidos em bolsa de estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A PEIÚ subsidiará aos seus empregados abrangidos pelo SUPORT e dependentes, na forma da lei, um Plano de Assistência Médica e Odontológica garantida às condições mínimas exigidas pela Lei 9656/98, cuja participação dos empregados abrangidos pelo presente acordo, obedecerá aos seguintes percentuais:

a) de um a dois pisos salariais da categoria (previsto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira) – isento para os titulares e dependentes;

b) de dois a quatro pisos salariais da categoria (previsto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira) – 20% sobre a mensalidade a co-participação para os titulares e dependentes;

c) Acima de quatro pisos salariais (previsto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira) – 30% sobre a mensalidade a co-participação para os titulares e dependentes.

Parágrafo Primeiro. O desconto mensal efetuado na folha de pagamento, incidente sobre a remuneração dos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, para fim de custeio da parcela de coparticipação do plano de saúde será limitado a 10% (dez por cento) do valor do salário nominal.

Parágrafo Segundo. Qualquer alteração no Plano de Saúde atualmente concedido pela PEIÚ garantirá, no mínimo, o rol de procedimentos previstos na Lei 9.656/98, independente da região de abrangência.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado à PEIÚ o desconto do saldo remanescente, nas verbas resilitórias, decorrente da utilização do Convênio Médico/Odontológico, em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO

A PEIÚ, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso.

Parágrafo Primeiro. Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da PEIÚ.

Parágrafo Segundo. Os armazéns internos e externos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A PEIÚ cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Reguladoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SUPORT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A PEIÚ escalará Técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar todas as operações nos Portos administrados diretamente pela PEIÚ.

Parágrafo Primeiro. A PEIÚ fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

Parágrafo Segundo. Os equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela PEIÚ, deverão ser entregues aos trabalhadores em perfeitas condições de uso, antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro. Os EPIs deverão ter sempre CA, serem enquadrados nas Normas Regulamentadoras – NR's e, quando questionados, deverão ser submetidos à perícia técnica em entidade ou órgão especializado em segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto. Dentre os EPIs, deverão constar obrigatoriamente os de proteção acústica para as áreas onde o nível de decibéis ultrapassar o limite permitido pela legislação de saúde ocupacional e/ou ambiental, acatando-se a de maior benefício para os Trabalhadores.

Parágrafo Quinto. Sempre que possível, na prevenção de situações insalubres ou perigosas, deverão ser, preferencialmente, empregados métodos de proteção coletiva, exceto quando estes se mostrarem menos eficazes que os de proteção individual.

Parágrafo Sexto. Em caso de operações que envolvam cargas de baixa temperatura e/ou acondicionadas em câmaras frigoríficas, será fornecido aos trabalhadores, equipamento específico à natureza do trabalho.

Parágrafo Sétimo. O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da PEIÚ, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO

A PEIÚ pagará aos seus empregados expostos ao risco portuário, o adicional de risco no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário base, não obstante o que lhe faculta decisão judicial, ao não reconhecer obrigatoriedade para o seu tipo de constituição empresarial, e observando o tempo de exposição/proporcionalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, traslado, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, aluguéis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela PEIÚ, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da PEIÚ, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou através do plano de saúde existente.

Parágrafo Primeiro. A PEIÚ promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

Parágrafo Segundo. A PEIÚ encaminhará ao SUPORT cópia do relatório de atividades da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário) sempre que for solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO UNIFORME

A PEIÚ fornecerá a todos os empregados uniformes, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

Parágrafo Único. A PEIÚ fornecerá 02 (dois) jogos de uniforme a cada semestre, ou sempre que se fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DO SEGURO DE VIDA

A PEIÚ manterá um seguro de vida em grupo para os empregados abrangidos pelo SUPORT, equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário-base do empregado, por morte natural e 48 (quarenta e oito) vezes desse valor, por morte acidental ou invalidez permanente, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro. A PEIÚ fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida, podendo ser divulgada em seus quadros de aviso ou por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A PEIÚ fica isenta de responsabilidade na contratação do referido seguro, caso a seguradora não efetivar o contrato em decorrência da idade do funcionário ou outra situação que justifique o ato.

Parágrafo Terceiro. Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento, desde que atendido o requisito legal, ou seja, apresentação de Certidão de Dependência fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A PEIÚ pagará aos dependentes(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$2.467,53 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e sete e cinquenta e três centavos), exceto, se houver cobertura do seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FUNCIONÁRIO PRÓXIMO A APOSENTAR-SE

O empregado da PEIÚ que estiver há 1 (um) ano de se aposentar não poderá ser demitido sem justa causa, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, devendo o mesmo comunicar ao empregador tal condição, se demitido, no ato de recebimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – NOMENCLATURA FUNÇÕES OGMO

A PEIÚ se compromete a requisitar junto ao OGMO Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) para complementar o trabalho dos empregados vinculados.

Parágrafo único. Para efeito de identificação das funções desenvolvidas pelos Trabalhadores Portuários Avulsos quando integrarem o regime de cessão (cedidos pelo OGMO/ES para laborar com vínculo empregatício) será respeitado à seguinte relação de nomenclaturas.

REGISTRO / OGMO:

Operador de Empilhadeira;

Operador de Guindaste;

Conferente de Capatazia;

Balanceiro;

Trabalhador de Capatazia;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – VALIDADE DO ACORDO

As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho têm força de Lei entre as partes, devendo ser fiel e integralmente cumpridas. Entretanto, se disposições legais sobrevierem durante a sua vigência que alterem ou prejudiquem o relacionamento das partes, no tocante aos dispositivos pactuados e dos seus objetivos, então, as partes procederão, obrigatoriamente, a revisão de cláusulas pertinentes, objetivando a adaptação das mesmas às novas disposições legais, ou mediante mediação do Órgão da SRT.

Parágrafo Primeiro. Não chegando a entendimento, prevalecerá à disposição da Lei nova se esta for a mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. Os casos e situações omissas que ocorrerem durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou que possam gerar conflitos em sua aplicação, **poderão** ser dirimidos pelas partes acordantes pela via direta de entendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência do período de 01 de Maio de 2022 a 30 de Abril DE 2023

Parágrafo único: Fica acordado que, se em maio/23 a PEIU não tiver obtido a renovação do arrendamento do berço 206, o presente acordo fica prorrogado automaticamente até 31/12/2023. Nesta hipótese, a PEIU se compromete a corrigir os salários dos empregados no mês de maio/23, adotando a inflação medida pelo INPC/IBGE apurada no período maio/22 a abril/23.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Ficam convalidadas as prorrogações e efeitos do acordo coletivo 2020/2022 até assinatura deste instrumento, visto que, mediante acordo entre as partes, foram mantidos todos os benefícios e cláusulas do mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vila Velha (ES), 05 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
WALTER ARRUDA AMANCIO
Data: 13/01/2023 14:13:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Documento assinado digitalmente
THIAGO GRILO LIMA
Data: 13/01/2023 14:25:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Walter Arruda Amancio

Thiago Grilo Lima

PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S/A

GEDAIAS FREIRE DA
COSTA:62331418772

Assinado de forma digital
por GEDAIAS FREIRE DA
COSTA:62331418772
Dados: 2023.01.11 17:05:04
-03'00'



Documento assinado digitalmente
MARILDO CAPANEMA LOPES
Data: 17/03/2023 10:00:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marildo Capanema Lopes

**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM
VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
SUPO/ES.**